

**Secretaria de Estado de Fazenda**

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 651 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR CLINTON DOS SANTOS VIEIRA, matrícula n. 96479022, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe D, referência 443, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Subunidade de Fiscalização Móvel Campo Grande/UFMOV/COFIMT/SAT, para a Coordenadoria Especial de Planejamento e Monitoramento Fiscal/SAT, com validade a partir de 1º de dezembro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 17 de novembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização****CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS**

ACÓRDÃO : 4.848  
PROTOCOLO : EAC/6179  
PROCESSO Nº : 55/006031/2022  
INTERESSADA : **MÔNICA RODRIGUES SUMINAMI**  
ADVOGADOS : **Dr. FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES-OAB/MS 15.686 e**  
**Dr. FREDERICO QUEIROZ ARANTES -OAB/MS 15.002**  
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
RELATOR: : CONS. PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER  
REVISOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA. ADMINISTRATIVO. EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 220, §1º, DA LEI ESTADUAL N.º 1.102, DE 1990. CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA E CARGO DE PROFESSOR CONVOCADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO NO QUE ALUDE AO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO POR MEIO DO PARECER NORMATIVO PGE/MS/N.º 24/2018, APROVADO PELA DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 025/2018, VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE N. 9.662, DE 24.5.2018. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. IMPOSIÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 39, 40, §1º, E 41, §§ 1º E 2º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 114/2005. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. IMPRESCINDIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS DIAS LABORADOS PELA SERVIDORA INTERESSADA COMO PROFESSORA CONVOCADA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. O cargo de Agente de Polícia Científica não tem natureza técnica e tampouco científica, nos termos do Parecer Normativo PGE/MS/N.º 24/2018, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N.º 25/2018, veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.662, de 24.5.2018.
2. Ademais, no caso em tela, verifica-se a incompatibilidade de horários, ante a imposição de dedicação exclusiva aos ocupantes do cargo de Agente de Polícia Científica, a teor do disposto nos artigos 39, 40, §1º, e 41, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n.º 114/2005.
3. Desse modo, revela-se ilícita a acumulação dos referidos cargos por parte da servidora interessada.
4. A despeito da ilegalidade da acumulação, não se extrai dos autos quaisquer elementos que indiquem má-fé ou que a interessada não tenha regularmente desempenhado suas funções, em prejuízo da Administração Pública Estadual. Logo, imprescindível se torna o pagamento dos dias laborados pela servidora interessada na condição de professora convocada, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. Incidência, no caso, da jurisprudência dos

Tribunais Superiores.

5. Recurso administrativo ao qual se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos, os autos,

**ACORDAM** os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2022, por maioria de votos, negar provimento ao recurso administrativo da servidora interessada, nos termos do voto do Conselheiro Relator Pablo Henrique Garcete Schrader, que foi acompanhado pelo Conselheiro Oriovaldo Lino Leite, Conselheiras Aladir Shirado e Tânia Regina e Conselheiro Marco Aurélio, vencidos a Conselheira Maria Carolina Iung de Lima e o Conselheiro Robinson Bogue Mendes, ante a declaração da ilicitude da acumulação de cargos públicos pela servidora interessada.

CRASE (MS) - Campo Grande(MS), 10 de novembro de 2022.

**Pablo Henrique Garcete Schrader**

Conselheiro Relator

**Oriovaldo Lino Leite**

Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo  
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.848  
PUBLIQUE-SE**

**EM 18 / 11 /2022.**

**Ana Carolina Araujo Nardes**

Secretária de Estado de Administração e  
Desburocratização.

## **CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS**

### **PAUTA DE REUNIÃO**

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que a Reunião do dia 6 de dezembro de 2022, (terça-feira), será realizada às 8h30min, por videoconferência, com os seguintes itens:

- 1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 – JULGAMENTO DE PROCESSO:
- 3 – JULGAMENTO DE PROCESSO:
  - PROTOCOLO : EAC/6153
  - PROCESSO : 65/000618/2020
  - INTERESSADA : **MARTA MARIA MARIN BENIGNO**
  - ADVOGADAS : **Drª. RENATA BARBOSA LACERDA – OAB/MS-7402**
  - : **Drª. MALIRRE ABADI GHADIM – OAB/MS-20350**
  - ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
  - ORIOVALDO LINO LEITE
- 4 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.

OBS: A interessada cujo processo está listado para julgamento, e Advogadas, poderão comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.

- 4 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.

CRASE/MS- Campo Grande, 21 de novembro de 2022.

Iza Amélia Guimarães

Secretária-Geral/CRASE/MS